

Recurso: O sabor da permanência

É uma boa oportunidade para renovação e junto com ela, divulgar a caneca e reestruturação da comunicação do RU. Juntos de uma vez só.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DO EDITAL Nº 05/2025

REFERÊNCIA: RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROJETO: O SABOR DA PERMANÊNCIA

ASSUNTO: INDEFERIMENTO DE RECURSO CONTRA RESULTADO DA HABILITAÇÃO

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela representação do projeto "**O sabor da permanência**", contra o resultado preliminar que o classificou como "Não Habilitado" no certame regido pelo Edital PROPAES Nº 05/2025.

Em suas razões recursais, o recorrente argumenta que a proposta representa "*uma boa oportunidade para renovação*" e sugere que o projeto serviria para "*divulgar a caneca e reestruturação da comunicação do RU*", propondo uma ação conjunta.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Habilitação, após análise do pleito, decide pela manutenção do resultado preliminar, com base nos seguintes fundamentos técnicos e legais:

1. Da Vinculação ao Instrumento Convocatório e Critério Objetivo de Pontuação

O Edital PROPAES Nº 05/2025 estabelece regras claras e objetivas para a habilitação dos projetos. O Item 10.6 determina taxativamente:

"10.6 Serão habilitados os projetos que atingirem no mínimo 60 pontos na nota final."

A desclassificação do projeto não se deu por juízo de conveniência ou oportunidade, mas sim pela aplicação estrita da fórmula aritmética prevista. Conforme as fichas de avaliação anexas ao processo, o projeto obteve as seguintes notas:

1. **Avaliador 1:** Nota 50,0.
2. **Avaliadora 2:** Nota 56,0.
3. **MÉDIA FINAL: 53,0 pontos.**

A nota final de **53,0 pontos** é inferior à nota de corte de **60 pontos**. A Administração Pública está estritamente vinculada às regras do Edital (Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório), não havendo margem legal para habilitar projetos que não atingiram o patamar numérico mínimo, independentemente de potenciais benefícios subjetivos alegados em fase recursal.

2. Da Insuficiência Técnica nos Critérios de Comunicação (Item 10.4)

O recurso alega que o projeto seria útil para a *"reestruturação da comunicação do RU"*. Contudo, a avaliação técnica realizada pela banca examinadora identificou fragilidades justamente neste aspecto.

Ao analisar o **Critério B (Impacto visual e comunicacional)**, que avalia a *"capacidade da proposta de se destacar visualmente [...] e estabelecer uma conexão acessível e eficaz"*, o projeto obteve desempenho insatisfatório:

- Avaliador 01: atribuiu nota **1,5** (em 5,0 possíveis) neste quesito, indicando que o projeto *"Atende insuficientemente ao critério"*.
- Avaliador 02: atribuiu nota **2,0** (em 5,0 possíveis) neste quesito, também indicando atendimento insuficiente.

Portanto, a alegação recursal de que o projeto favorece a comunicação contradiz a avaliação técnica da banca especializada, que julgou o impacto visual da proposta baixo. O recurso não apresentou elementos técnicos que refutassem as notas atribuídas nestes quesitos específicos, limitando-se a afirmar genericamente o potencial do projeto.

3. Do Objeto do Edital

Embora a sugestão de *"divulgar a caneca"* mencionada no recurso possa ser uma ideia válida em outro contexto, o objeto deste concurso é estrito: a criação de **nova logo e nova fachada**. Elementos periféricos ou sugestões de campanhas futuras (como divulgação de canecas) não têm o condão de elevar a nota técnica se os requisitos centrais (Logo e Fachada) não atingiram a excelência exigida nos critérios A, B, C, D e E do Item 10.4.

III. DA CONCLUSÃO

Considerando que:

- O projeto obteve média final de **53 pontos**, não atingindo o mínimo de 60 pontos exigido pelo Item 10.6 do Edital;
- O argumento apresentado é de caráter subjetivo e não ataca os fundamentos técnicos das notas atribuídas pelos avaliadores;
- As notas baixas no critério de "Impacto Visual e Comunicacional" (Critério B) fundamentam tecnicamente a decisão de não habilitação;

Esta Comissão decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, mantendo-se a inabilitação do projeto "O sabor da permanência".

Vitória - ES, 03 de dezembro de 2025.

Comissão de Habilitação
Edital PROPAES Nº 05/2025